



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID

**Ata da reunião ordinária do
comitê de enfrentamento à
Covid-19 no âmbito da UFS,
realizada em 23 de agosto de
2021.**

1 No dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e um, às onze horas, reuniram-se por
2 videoconferência através do Google Meet, no endereço [https://meet.google.com/goh-nziq-](https://meet.google.com/goh-nziq-rmv)
3 [rmv](https://meet.google.com/goh-nziq-rmv), os membros do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no Âmbito da UFS. Estiveram
4 presentes Lucindo José Quintans Júnior (Presidente), Patrícia Dantas Silveira de Albuquerque
5 (Secretária), Roberto Wagner Xavier de Souza, Adriano Antunes de Souza Araújo, Márcia
6 Maria Macedo Lima, Paulo Ricardo Saquete, Thaís Ettinger Oliveira Salgado, Paulo Celso Rego
7 Léo, Roque Pacheco de Almeida, João Paulo Machado Feitoza; ausências justificadas dos
8 demais membros. O Prof. Lucindo José Quintans Júnior deu início à reunião agradecendo a
9 presença de todos que fazem parte do comitê, perguntou se algum membro teria algum informe,
10 não havendo seguido abordando, na ordem, os pontos de pauta previstos. No ponto de pauta
11 1- Aprovação da Ata da reunião ordinária do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no âmbito
12 da UFS, de 29 de julho de 2021, o Prof. Lucindo José Quintans Júnior ratificou o envio prévio,
13 pedindo dispensa da leitura em sua integralidade e se colocando a disposição para leitura de
14 algum ponto específico por solicitação, o que foi aprovado pelos presentes. Posta em discussão,
15 não houve inscitos, em seguida colocou em regime de votação sendo aprovada sem
16 modificações. No ponto de pauta 2- Parecer *Ad referendum* ao Memorando Eletrônico Nº
17 70/2021 – DEN, o Prof. Lucindo informou que teve apoio do jurídico para emissão do parecer
18 e realizou a leitura do mesmo; perguntou se algum membro teria alguma sugestão ou
19 modificação, não houve inscitos, em seguida foi aprovado sem modificações. No ponto de
20 pauta 3- Minuta de parecer sobre o processo Processo 23113.028320/2021-68, o Prof. Lucindo
21 informou que o processo trata de uma consulta que uma discente do Campus de Glória fez ao
22 Gabinete do Reitor, ela tem algumas comorbidades e não entende como necessária a vacina,
23 acreditando que seja um risco. O Prof. Lucindo ressaltou que a minuta de parecer foi elaborada
24 com o auxílio do Prof. Mário Adriano, ex-Presidente desse Comitê, bem como com o auxílio
25 da Assessoria Jurídica, seguiu com a leitura do texto da Minuta, e pontuou que o texto também se
26 baseia no parecer da PGE-UFS, agradecendo ao Procurador Paulo Celso a celeridade em seu parecer.
27 Roberto Wagner pontuou que a resposta à aluna abre a possibilidade da mesma requerer novamente,
28 caso tenha algum comprovante da situação de saúde atual; esse caso não será o primeiro, sendo assim,
29 deveríamos consolidar um entendimento no Comitê do que será necessário, não apenas legalmente, mas
30 que seja razoável para casos similares. O Dr. Paulo Celso entendeu que especificamente nesse caso o
31 parecer do Prof. Lucindo se enquadra bem na situação, entretanto, novos casos de pessoas que não
32 devem ou não querem tomar a vacina serão apresentados a esse Comitê, esses casos devem ser
33 embasados pela decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu que a vacina não é compulsória,
34 mas podem ser estabelecidas medidas que restrinjam direitos de quem não for vacinado, restrições com
35 base na lei. “*A Universidade não pode negar a matrícula a uma pessoa não vacinada, mas pode impedir*
36 *que alguém não vacinado atue em atividade presencial*”. O Prof. Lucindo agradeceu e concordou com
37 as colocações de Roberto Wagner e do Dr. Paulo Celso. Dra. Márcia manifestou-se em relação ao último
38 parágrafo “*responsabilizando-se por eventuais danos pessoais ou a terceiros decorrentes da atividade*
39 *de estágio na condição acima descrita...*”, é um risco porque não se pode dizer que pegou o Covid de
40 determinada pessoa, e também em relação a parte médica em dizer que a pessoa não pode ser vacinada,
41 tendo em vista que são raríssimos os casos. Prof. Roque ratificou o que foi pelos outros membros do
42 Comitê. Prof. Lucindo mencionou que a USP emitiu uma portaria exigindo que para o retorno das
43 atividades presenciais seja obrigatória a questão da vacinação, entendendo, então que a UFS pode
44 colocar isso como imposição para o retorno das atividades presenciais, analisando as exceções caso a
45 caso. No caso específico do parecer em questão faltam informações quanto à comorbidade, quanto ao
46 posicionamento da empresa onde ela realizará o estágio, sendo assim, não é possível dar um parecer
47 definitivo, negando ou não o que foi solicitado do ponto de vista de que não há legislação vigente. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID

48 Prof. Roque acredita que o aluno, tal qual o colaborador da UFS deve passar pela perícia da
49 Universidade. Roberto Wagner lembrou que o Comitê é de natureza consultiva e propôs um checklist
50 do que é necessário para a análise do caso e sugeriu que antes de emitir o parecer solicitasse mais
51 informações; ressaltou, ainda, que já foi definido anteriormente que para participar de atividades
52 presenciais o aluno deve se vacinar e seguir o portocolo de biossegurança; nesse caso específico, se a
53 empresa permitir e assumir o risco, a Universidade não pode ser responsabilizada. Prof. Roque reforçou
54 que a decisão do STF diz que a Instituição não deve permitir que a pessoa não vacinada frequente certos
55 lugares. Prof. Lucindo manifestou-se dizendo que no caso em questão a discente diz que não pode se
56 vacinar, mas não apresentou documentação comprobatória. O Dr. Paulo Celso ratificou a fala do Prof.
57 Lucindo, pois nesse caso específico é necessária documentação complementar. A Universidade tem que
58 se antecipar e estar preparada para os eventuais pedidos de pessoas que não querem se vacinar, O STF
59 já sinalizou que restrições a direitos podem existir desde que decorrente de lei, devendo avaliar se é
60 interessante levar para os Conselhos Superiores ou continuar baixando portarias do Gabinete do Reitor.
61 Roberto Wagner pontuou que podem existir casos em que a empresa tenha um protocolo de
62 biossegurança próprio, sendo mais restritivo ou não comparando com o da UFS, devemos, então
63 enquanto Comitê fazer uma recomendação ao setor de convênios para que os contratos de estágio tenham
64 uma cláusula dizendo que a empresa deva seguir os protocolos de biossegurança da Universidade. Prof.
65 Roque corroborou as falas anteriores. Prof. Lucindo retomou à votação do parecer em questão
66 entendendo que as outras nuances também são essenciais para uma compreensão da Instituição, e
67 indagou se havia mais alguma pessoa interessada em se manifestar. Não havendo inscritos, foi
68 aprovado o parecer e suas modificações por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Patricia
69 Dantas Silveira de Albuquerque, lavrei a presente ata, que após lida, será apreciada na reunião
70 subsequente do Comitê.